

REGIMENTO INTERNO CAE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – como órgão deliberativo, de assessoramento e fiscalizador, com a finalidade de atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar, mantido pelo município em estabelecimentos Públicos de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais e Entidades Filantrópicas existentes no município a fim de motivar a participação de órgãos públicos e da comunidade para melhor desempenho de seus objetivos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO II

TIPO DE ATO

Art.2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi criado através da Lei Municipal nº 2297/94 de 29/12/94 e do Decreto nº 004/95 de 03/01/95.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º- São atribuições do Conselho:

- I. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênico sanitária;
- III. Orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos, de boa qualidade, observando as exigências fixadas no 40º artigo da Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 06 de 08/06/2020;
- IV. Assegurar a inspeção dos alimentos nos depósitos, orientar quanto à recepção e armazenamento dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;
- V. Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo;

- VI. Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos, tais como portal da transparência e mural das unidades educativas.
- VII. Apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;
- VIII. Participar da elaboração do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura", de produção local;
- IX. Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação e higiene na Rede Municipal de Ensino;
- X. Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar;
- XI. Realizar visitas às unidades educativas, produtores e fornecedores, com frequência.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4º- O Conselho do Programa Municipal de Alimentação Escolar, será composto por sete (7) membros, e a cada membro efetivo corresponderá a um (1) suplente, mediante a Presidência do primeiro e assim será constituído:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal.
- b) Dois representantes dos trabalhadores da área da Educação.
- c) Dois representantes dos Pais de Alunos.
- d) Dois representantes das Entidades Cívis Organizadas.

Art.5º- A escolha dos membros do Conselho será por indicação das respectivas instituições, e regulamentado através de Decreto pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO III DA REPRESENTATIVIDADE CAPÍTULO V DO MANDATO

Art.6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá durabilidade de quatro (4) anos, podendo ser destituído por interesse da instituição a qual representa.

Parágrafo Único- O exercício de mandato dos conselheiros não será remunerado.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art.7º- Compete ao Presidente:

- I- Elaborar a pauta das reuniões;
- II- Convocar os demais membros do Conselho;
- III- Presidir a reunião;
- IV- Encaminhar para a divulgação as decisões tomadas;
- V- Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VI- Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VII- Agendar visitas para as possíveis parcerias, conforme previsto no item I do Art. 13º do presente regimento;
- VIII- Representar ou nomear representante.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 8º- Compete aos membros do Conselho:

- I- Participar de todas as reuniões e deliberações do Conselho no horário pré-fixado;
- II- Desempenhar todas as funções que a ele sejam designadas;
- III- Cumprir as normas do regimento;
- IV- Contribuir nas decisões e atividades do Conselho;
- V- Fazer visitas periódicas nas cozinhas das unidades educativas, nos fornecedores dos alimentos da Merenda Escolar para verificar a qualidade, higiene, armazenamento dos produtos fornecidos;
- VI- Ficará destituído do cargo o membro que deixar de comparecer, sem justificativa a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho, ou quatro (4) alternadas. O fato será comunicado a instituição respectiva para proceder à substituição;
- VII- O prazo para justificar a ausência é de um (1) dia útil antes da data da reunião;
- VIII- Relatar os assuntos que lhe foram distribuídos pelo presidente;
- IX- Na ausência e/ou desistência do titular, o suplente assume de direito e fato.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 9º- As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas nas dependências da entidade executora de acordo com a disponibilidade.

Art. 10º- As reuniões serão:

- I- Ordinárias, realizadas a cada trinta (30) dias, em data a ser fixada pelos membros do Conselho;
- II- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas;

Parágrafo Único - As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de no mínimo de metade mais um (1) de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art.11º- As decisões do Conselho serão através de votação nominal.

§ 1º- A votação nominal será feita através da chamada dos membros do Conselho devendo eles responder sim ou não, conforme voto favorável ou contrário a proposta em pauta;

§ 2º- Ao anunciar o resultado da votação, o dirigente da reunião deverá declarar quantos foram os votos favoráveis e contrários;

§ 3º- Caso haja duvidas no momento, e caso haja necessidade será feita nova votação.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art.12º- Todas as decisões tomadas pelo Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo Único - Um membro do Conselho responsabilizar-se-á em elaborar a ata durante a reunião, que serão assinados por ele e demais presentes.

TÍTULO IV GERAIS CAPÍTULO XI DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS PARCERIAS

Art.13º- O conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá:

- I- Elaborar projetos de parceria com entidades, empresas privadas, instituições filantrópicas e associações, para oficinas de alimentação escolar para

merendeiras, recursos para uniformização de pessoal e treinamento pessoal, aquisição de equipamentos e utensílios domésticos, bem como para atender as necessidades na área de Alimentação Escolar;

- II- Ter assessoramento técnico de um Agrônomo ou técnico Agrícola para as hortas escolares e outras atividades a Alimentação Escolar;
- III- Ter assessoramento técnico de um Nutricionista ou Economista Doméstico para a elaboração de cardápio diário, estatísticos, plano de controle de pontos críticos nas escolas e áreas de transformação de alimentos, de acordo com suas atribuições profissionais;
- IV- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação, junto aos órgãos competentes e estabelecimentos sob sua jurisdição.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14°-O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá ser modificado sempre que as necessidades assim o exigirem, sendo as modificações realizadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Art.15°-Os casos omissos no presente Regimento serão deliberados pelo conjunto dos membros do Conselho, obedecendo ao Art.10° deste mesmo Regimento;

Art.16°-Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação, conforme Lei 8.913/94 – MEC/FNDE.